

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2340, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

Acrescenta os Parágrafos 3º, 4º, 5º letras 'a', 'b' e 'c', 6º e 7º, ao Artigo 130, da Lei Complementar Municipal Nº 2040/02.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Acrescenta os Parágrafos 3º, 4º, 5º, letras 'a', 'b', 'c', 6º e 7º, ao Artigo 130, da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17/12/2002, com a seguinte redação:

Art. 130 ...

§ 3º O servidor público da Administração Direta ou Indireta que apresente sintomas de intoxicação habitual por psicotrópicos, tóxicos e, principalmente, bebidas alcoólicas será, obrigatoriamente, encaminhado a Avaliação Médica do Município, para inspeção e licenciamento, caso não tome ele próprio a iniciativa do tratamento.

§ 4º O tratamento do paciente deverá ser realizado, de preferência em Hospital ou Clínica especializada ao tipo de dependência, ficando a critério deste a exigência de internação ou a forma ambulatorial, a ser observada em cada caso específico.

§ 5º Ocorrendo a recusa de tratamento, por parte do servidor, o Hospital ou Clínica especializada comunicará o fato ao Departamento de Pessoal do Município e da Autarquia do DEAGUA, para as seguintes providências:

- a) O funcionário licenciado para tratamento, nos termos do parágrafo 3º, suso, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de lhe ser suspenso o pagamento do vencimento ou remuneração;**
- b) O órgão médico oficial incumbido da realização das perícias, no âmbito do Município de Guaira e da Autarquia do DEAGUA, fiscalizará a observância pelo paciente do adequado tratamento;**
- c) O funcionário que se recusar a submeter-se à inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão, que cessará no dia em que se realizar a inspeção médica.**

§ 6º Nos processos administrativos a Comissão de Sindicância ou Processante obrigatoriamente quando ouvir o servidor público acusado deverá perguntar ao mesmo se é usuário de substância que cause a dependência química ou psíquica, para fins de aplicação destas disposições e, em caso positivo, deverá obrigatoriamente ser realizado o exame de dependência química ou psíquica.

§ 7º Concluindo a Comissão de Sindicância ou Processante que o acusado ou investigado é dependente químico ou psíquico de substância, que cause estado de dependência, e que a falta do servidor a que está sendo acusado tem nexos causal com a dependência, deverá de imediato suspender a sindicância ou processo administrativo comunicando a Autoridade Superior e o Setor de Pessoal para aplicação do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras recomendações para efetiva recuperação da saúde do servidor público.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 01 de outubro de 2008.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria